LEI N.º 3.499, DE 06 DE AGOSTO 2018.

"Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – SMDC, cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – SMDC – do Município de Pedro Leopoldo, Minas Gerais.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Pedro Leopoldo-MG compõe-se dos seguintes Órgãos:

I - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON;

II - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/PL;

III - Fundo Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON:

I - planejar, elaborar e propor as suas políticas;

II - formular a estratégia e o modelo de controle da política municipal de defesa do consumidor;

PROCURADORIA GERAL

III- fixar as diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas de proteção e defesa do consumidor;

IV- administrar e gerir financeiramente e economicamente os valores depositados no Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor - FMPC - criado nos termos desta Lei;

V- Representar ao Chefe do Executivo contra a conduta do Coordenador do PROCON/PL;

VI- Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

VII- Aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor – FMPC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Fazenda;

VIII- Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º. O CONDECON será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I- 01(um) Coordenador Executivo do PROCON/PL;

II- 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

III- 03 (três) representantes do Poder Executivo, sendo um da Secretaria Municipal de Fazenda, um da Secretaria Municipal de Educação e um da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

IV- 01(um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Pedro Leopoldo;

V- 02 (dois) representantes da sociedade civil de Pedro Leopoldo, sendo um dos "Clubes de Serviço";

§1° - O CONDECON será presidido pelo Coordenador Executivo do PROCON/PL.

§2° - Os membros do CONDECON serão indicados pelos órgãos e entidades representadas, nomeados pelo Chefe do Executivo e empossados pelo presidente do Conselho.

§3° - Para cada membro efetivo será também indicado um suplente, que assumirá com direito a voto nas ausências ou impedimentos do titular.

PROCURADORIA GERAL

§4° - O mandato dos membros do CONDECON será de 02(dois) anos, com direito a uma recondução, salvo o mencionado no Inciso I, considerado nato.

§5° - Deverão ser asseguradas a participação e a manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON, como instituições observadoras, sem direito a voto.

§6° - Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de um ano.

§7° Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 5°. deste artigo.

§8° - As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

Art. 5°. As Reuniões Ordinárias do CONDECON serão públicas, uma vez por mês, convocadas pelo seu Presidente na forma de seu Regimento, ou por maioria de seus membros.

§1° - O Promotor de Justiça e o Coordenador do PROCON/PL poderão convocar Reuniões Extraordinárias do CONDECON.

§2° - As sessões do Plenário do CONDECON instalar-se-ão em primeira convocação, com a maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§3° - Não sendo atingido quórum mínimo estabelecido no parágrafo anterior, o Conselho reunir-se-á trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros presente;

Art. 6°. O CONDECON elaborará o respectivo Regimento Interno, no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data da Publicação desta Lei, que será apresentado e aprovado em Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) de seus membros e regulamentado através de Decreto do Executivo.

PROCURADORIA GERAL

CAPÍTULO III
DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/PL

Art. 7º. A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Pedro Leopoldo – PROCON/PL passa a integrar a Estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, incluída pela alínea "c" do inciso II do artigo 6º da Lei Municipal n.º 3.115, de 19 de outubro de 2.009, alterada pela Lei Municipal nº 3.467, de 11 de outubro de 2.017, vinculada à Procuradoria Geral do Município, destinada a promover e implementar as ações de proteção e defesa do consumidor, conforme a seguir:

> *"Art. 6º. Os Órgãos de Assessoramento terão as seguintes subdivisões:*
>
> *I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO*
> *(...)*
>
> *II – Procuradoria Geral do Município*
>
> *a) Divisão de Consultoria;*
>
> *b) Divisão de Contencioso;*
>
> *c) Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Pedro Leopoldo – PROCON/PL.*
>
> *(...)"*

Parágrafo único. A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Pedro Leopoldo – PROCON/PL tem as seguintes atribuições:

I- coordenar e executar a Política Municipal de Defesa do Consumidor;

II- fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078 de 11/09/90);

III- funcionar, no procedimento administrativo, como instância de julgamento, na forma da Lei;

IV- receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por pessoas ou entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

PROCURADORIA GERAL

V- prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

VI- desenvolver palestras, campanhas, debates e outras atividades correlatas;

VII- auxiliar e determinar a fiscalização de preços, abastecimento, com qualidade e segurança de bens e serviços;

VIII- colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os preços dos produtos básicos;

IX- manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-las anual e publicamente, nos termos do Art.44 da Lei Federal n.° 8.078/90;

X- expedir notificações aos fornecedores para que prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardando o segredo industrial;

XI- instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990;

XII- fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto n°. 2.181, de 20 de março de 1997;

XIII- apoiar-se no concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIV- encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo Único. Das decisões administrativas definitivas proferidas pelo PROCON/PL caberá recurso ao Procurador Geral do Município de Pedro Leopoldo.

Art. 8°. A composição administrativa do PROCON/PL será a seguinte:

I – Coordenadoria Executiva;

II - Assessoria Jurídica;

III- Apoio Administrativo;

IV- Atendimento e Orientação ao Consumidor.

PROCURADORIA GERAL

§1° - O PROCON/PL será composto por servidores e estagiários e contará, no mínimo, com:

I – Um Coordenador Executivo do PROCON/PL;

II – Um Assessor Jurídico;

III- Dois atendentes;

IV- Um secretário.

§2° - Ficam criados o cargos de Coordenador Executivo do PROCON/PL e o de Assessor Jurídico do PROCON/PL, os quais passam a integrar o quadro "A" do Anexo II, bem assim o item B - Cargos em Comissão, do Anexo VI, ambos da Lei Municipal n° 2.853, de 01 de janeiro de 2.006, alterada pela Lei Municipal n° 3.466, de 11 de outubro de 2.017, conforme anexos à presente.

§3° - A função de atendente será exercida por qualquer servidor administrativo;

§4° - A função de secretário será ser exercida por qualquer servidor administrativo ou mesmo por estagiário.

Art. 9°. Outros serviços auxiliares do PROCON poderão ser executados por estagiários de cursos de 2° e 3° graus, que possuam disciplinas relacionadas à defesa do consumidor, mediante convênio com o estabelecimento de Ensino.

Art. 10. O cargo de Coordenador Executivo do PROCON/PL será de livre nomeação do Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 11. A Assessoria Jurídica do PROCON poderá ser auxiliada por estagiários de direito, desde que inscritos na OAB-MG e mediante convênio de estágio escolar, com remuneração e sem vínculo empregatício, a ser firmado com o Estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo serão destinados à defesa dos direitos básicos do consumidor e à manutenção e modernização administrativa do PROCON/PL.

PROCURADORIA GERAL

Art. 13. Constituem receitas do Fundo:

I- as multas aplicadas pelo PROCON/PL e as advindas de descumprimento de decisões judiciais em ações decorrentes de infrações aos direitos dos consumidores;

II- os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

III- as doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV- as transferências orçamentárias, inclusive as provenientes de outras entidades públicas;

V- o produto de incentivos fiscais instituídos em favor do consumidor.

Art. 14. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em instituições oficiais, com especificação de origem.

§1° Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§2° O CONDECON fará publicar trimestralmente as demonstrações de receitas do Fundo.

Art. 15. A contabilização das operações do Fundo será executada por intermédio da Divisão de Contabilidade do Município e fiscalizadas pela Controladoria do Município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica o Chefe do Executivo autorizado a delegar ao Poder Legislativo, parcial ou totalmente, as funções e os serviços do PROCON, através de Decreto ou prestados mediante a celebração de Convênio entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, que fixará os termos e as condições da delegação ou da parceria celebrada.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, as funções dos cargos de que trata o §1° do artigo 8° desta lei, serão exercidas total ou parcialmente por servidores do Poder Legislativo, nos termos do convênio celebrado com o Poder Executivo.

PROCURADORIA GERAL

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Município, os Créditos Especiais necessários para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 18. O Poder Executivo poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 19. Os órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor deverão ser instalados em até 90(noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 20. As disposições constantes do Código do Consumidor e das Legislações Federal e Estadual pertinentes, aplicam-se, subsidiariamente, aos termos desta Lei.

Art. 21. Caberá aos Fiscais de Posturas do Município a fiscalização quanto ao cumprimento dos termos estabelecidos pela presente Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.027, de 21 de dezembro de 1994.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 06 de agosto de 2018.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL

"ANEXO II"

A – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	VENCIMENTO
(...)	(...)	(...)
Coordenador Executivo do PROCON/PL	01	R$ 5.191,49
Assessor Jurídico do PROCON/PL	01	R$ 3.461,00

PROCURADORIA GERAL

ANEXO VI

DESCRIÇAO DE CARGOS

(...)
B – CARGOS EM COMISSÃO
(...)

COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON/PL

ATRIBUIÇÕES:

a) Coordenar e executar a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor no âmbito do Município;

b) Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

c) Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

d) Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

e) Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

f) Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

g) Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

h) Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

i) Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações, solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

PROCURADORIA GERAL

j) Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica;

k) Propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor;

l) Executar outras tarefas correlatas.

QUALIFICAÇÃO	Diploma de Bacharel em Direito, com inscrição regular no Quadro definitivo da Ordem dos Advogados do Brasil.

RECRUTAMENTO	Amplo

(...)

PROCURADORIA GERAL

ASSESSESSOR JURÍDICO DO PROCON/PL

ATRIBUIÇÕES:

a) planejar, orientar, coordenar e fiscalizar todo o serviço sob a responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor;

b) elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e interesses dos Consumidores;

c) receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões;

d) apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

e) orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

f) fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando ao Ministério Público, as situações não resolvidas pelo PROCON;

g) incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

h) desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

i) colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

j) manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (art. 44 da Lei nº 8.078/90 e Artigos 57 a 62 do Decreto 2.181/97), e registrando as soluções;

K) expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, Art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;

l) fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97); solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

m) prestar assessoria jurídica aos consumidores naqueles casos que não puderem ser resolvidos administrativamente;

PROCURADORIA GERAL

n) solicitar a compra de materiais e equipamentos;

o) atender o público em geral;

p) realizar outras tarefas afins.

QUALIFICAÇÃO	Diploma de Bacharel em Direito, com inscrição regular no Quadro definitivo da Ordem dos Advogados do Brasil.

RECRUTAMENTO	Amplo

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 06 de agosto de 2018.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL